



EDITAL

LUÍS NOBRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que a Câmara Municipal na sua reunião realizada em vinte e oito de Outubro de 2025, deliberou ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, delegar no Presidente da Câmara as seguintes competências:-

"DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. As competências previstas nas alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz), bbb) e ddd) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 e que seguidamente se especificam;

"Artigo 33.º

Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

(...)

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural,



paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;



- rr)* Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 - ss)* Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 - tt)* Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - uu)* Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - vv)* Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 - xx)* Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - yy)* Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguadem e perpetuem a história do município;
 - bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 - ddd)* Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.”
2. Em matéria de despesas públicas, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 748.196,85 €.
3. As competências previstas nos seguintes diplomas:
- A.** As previstas no Decreto-Lei nº 270/01, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/07, de 12 de outubro, que aprovam o regime jurídico das pedreiras;
 - B.** As previstas no Decreto-Lei nº 178/2016, de 5 de setembro, que aprova o regime geral de gestão de resíduos;
 - C.** As previstas na Lei nº 97/88, de 17 de agosto, com as alterações da Lei nº 23/2010 de 23 de agosto e do Decreto-Lei nº 48/11, de 1 de abril, relativo ao licenciamento de publicidade exterior;
 - D.** As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, com a redação da Lei 77/2025, de 17 de agosto.



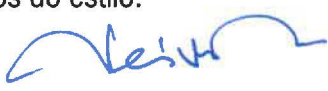
- E.** As previstas no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, com as alterações do Decreto-Lei nº 186/2015, de 3 de setembro, e Decreto-Lei nº 80/2025, de 30 de junho que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
- F.** As previstas no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;
- G.** As previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei nº 141/09 de 16 de junho, Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, e Decreto-Lei nº 23/2014, de 14 de fevereiro que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos;
- H.** As previstas no Decreto-Lei nº 320/02, de 28 de dezembro relativas à inspeção de meios mecânicos de elevação.
- I.** As previstas no Decreto-Lei nº 96/2008, de 09 de junho e no Regulamento Geral do Ruído.
- J.** As previstas no Decreto-Lei nº 267/02, de 26 de novembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 217/2012, de 9 de outubro, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.
- K.** As previstas no Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto com as alterações do Decreto Lei nº 73/2015 de 11 de maio que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.
- L.** As previstas no Decreto Lei 128/2014, de 29 de agosto que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local;
- M.** As previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação;
- N.** As previstas no Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro que regula a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.
- O.** As previstas no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o sistema de gestão integrada de fogos rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
- P.** em matéria de ambiente bem como as competências para concessionar, licenciar e autorizar, previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

4. No âmbito de processos de expropriação, a fixação das indemnizações devidas aos interessados, quer em dinheiro, quer em espécie.
5. A competência para a constituição do Júri dos procedimentos previstos no Código da Contratação Pública.
6. A competência para aprovar as minutas dos contratos de empreitadas, de fornecimentos e de aquisição de serviços.
7. A competência para aprovação dos Estudos Urbanísticos previstos na SubSecção II, da Secção III, do Capítulo VIII, do PDMVC, quando sejam da iniciativa dos interessados.
8. Fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os atos ou contratos dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização.
9. Audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do artº 120º do Código do Procedimento Administrativo.
10. As competências previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Urbanização e Edificação.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 28 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

